

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 38/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 38/2023, com as principais decisões dos órgãos do Poder Judiciário, do Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 18.10.2023 e 25.10.2023.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 68.504-SC

Órgão Julgador: STJ, Primeira Turma, Min. Rel. Regina Helena Costa

Tema: Licitação na modalidade de leilão. Discricionariedade administrativa na forma de contratação de leiloeiro oficial pelo poder público. Art. 31, caput e § 1º da Lei n. 14.133/2021. Divulgação pública e permanente de edital de credenciamento em sítio eletrônico. Obrigação decorrente do art. 79, parágrafo único, I, da Lei n. 14.133/2021. Inaplicabilidade aos chamamentos públicos realizados sob a égide da Lei n. 8.666/1993.

Data do Julgamento: 10.10.2023

Data da publicação: 16.10.2023

Destaque: *“A Administração Pública é obrigada a divulgar, permanentemente, edital de credenciamento em sítio eletrônico somente após a vigência da Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas.”*

Recurso Especial nº 2.088.100-SP

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Min. Rel. Nancy Adrigli

Tema: Débito prescrito. Cobrança judicial e extrajudicial. Instituto de direito material. Plano da eficácia. Princípio da indiferença das vias. Prescrição que não atinge o direito subjetivo. Cobrança de dívida prescrita. Impossibilidade.

Data do julgamento: 17.10.2023

Data da publicação: 23.10.2023

Tese fixada: *“O reconhecimento da prescrição da pretensão impede tanto a cobrança judicial quanto a cobrança extrajudicial do débito.”*

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 9645/2023/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Min. Rel. Antônio Anastasia

Tema: Responsabilidade. Delegação de competência. Prestação de contas. Impossibilidade.

Data do julgamento: 03.10.2023

Tese fixada: *“O dever de prestar de contas é pessoal, cabendo ao responsável a obrigação de certificar-se de seu cumprimento, mesmo na hipótese de ter delegado a tarefa a outrem. Eventual delegação de tarefas acessórias ao dever de prestar contas não abrange a responsabilidade pela prestação de contas, que, por princípio, é indelegável.”*

Acórdão nº 2050/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Min. Rel. Augusto Nardes

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Improbidade administrativa. Indício. Ministério Público Federal. Processo. Encaminhamento.

Data de julgamento: 04.10.2023

Tese fixada: *“Caracterizada a prescrição da pretensão de ressarcimento do TCU, e diante de indícios da prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429/1992, o Tribunal deve encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Federal (art. 13, caput, da Resolução TCU 344/2022) para que avalie o caso sob a ótica do Tema 897, decidido pelo STF em Repercussão Geral no RE 852.475 (imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundada s na prática de ato administrativo doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa).”*



III – NOTÍCIAS:

Assinatura de convênio permite concessão conjunta de rodovias federais e goianas

Fonte: Ministério dos Transportes - 24.10.2023¹

Os governos Federal e do estado de Goiás deram início ao processo que permitirá a concessão conjunta de estradas federais e estaduais, como já vem sendo feito no Paraná – em seis lotes – e é estruturado com os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. No dia 24.10.2023, o Ministro dos Transportes, Renan Filho, e o Governador de Goiás, Ronaldo Caiado, assinaram convênio de delegação o qual, na prática, possibilita que cinco estradas goianas sejam leiloadas com estradas federais que cortam o estado, formando o chamado Lote 2 de Goiás. A previsão é que o leilão seja realizado ainda em 2024.

As estradas goianas permanecem sob gestão do estado até o momento de assinatura de eventual contrato de concessão.

Entre os benefícios, cita-se a geração de postos de trabalho que se abrem com as obras previstas nas concessões para adequação da capacidade das vias e elevação do nível de serviços prestados aos usuários.

A Secretária Nacional de Transporte Rodoviário, Viviane Esse, lembra que o portfólio de concessão do Ministério dos Transportes prevê a realização em 2024 de quatro leilões de rodovias federais que cruzam o território goiano.

¹ Vide Ministério dos Transportes. Disponível em: [Assinatura de convênio permite concessão conjunta de rodovias federais e goianas](#)

Tributária: empresas do setor de infraestrutura buscam mecanismo de reequilíbrio cautelar para evitar perdas

Fonte: Agência iNFRA - 24.10.2023²

As empresas que operam concessões e Parcerias Público-Privadas ("PPPs") estão buscando mecanismos para evitar perdas com a proposta de reforma tributária que está em análise pelo Senado atualmente e defenderão um mecanismo de reequilíbrio cautelar dos contratos que tiverem alterações por causa das novas regras de impostos. O mecanismo, que já foi utilizado em concessões rodoviárias no estado de São Paulo, permite aos reguladores aplicar uma parte dos efeitos de um reequilíbrio de contrato antes da conclusão dos estudos que definem o valor definitivo. Caso no fim do processo o valor seja diferente do cautelar, é feito um acréscimo ou desconto no que já foi aplicado anteriormente.

Diferentes representantes do setor apoiam fazer uma reforma tributária no país, mas o temor com a proposta que está em discussão é grande. Vários setores já apresentaram estudos que indicam que, com as estimativas de alíquota que estão sendo especuladas para os impostos que substituirão os atuais ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI, a tendência é de elevação de carga em praticamente todas as áreas que não forem isentas ou não entrarem no chamado regime especial, que terá alíquotas reduzidas.

Isso ocorre porque as alíquotas atualmente praticadas em geral são baixas ou isentas para setores de prestação de serviços públicos. E parte dos setores ou contratos específicos que já tenham passado da fase de investimentos mais fortes pode não ter gastos suficientes para compensar o que vão descontar de imposto, aumentando assim a carga que têm hoje.

² Vide Agência iNFRA. Disponível em: [Tributária: empresas do setor de infraestrutura buscam mecanismo de reequilíbrio cautelar para evitar perdas](#)

Numa carta encaminhada à comissão do Senado que analisou a proposta que foi aprovada na Câmara, sete associações do setor reuniram-se para indicar os problemas e pedir alterações pontuais na proposta que possam neutralizar esse aumento de carga.

Em tese, o aumento de carga não deveria preocupar as empresas. Por ser mudança de imposto, é relativamente pacífico que os contratos terão que ser reequilibrados, já que será uma imposição do poder público com o contrato em andamento. Mas o temor é que uma demora nesses reequilíbrios crie graves problemas para fluxo de caixa das companhias que tiverem aumento de carga, o que em geral tem como consequência a paralisação dos investimentos que elas são obrigadas a fazer. O histórico desses reequilíbrios feitos após decisões de governo é usado como exemplo de demora.

O diretor-presidente da Melhores Rodovias do Brasil Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias ("ABCR"), Marco Aurélio Barcelos, diz que as empresas estão buscando esse mecanismo como forma de se garantir uma eficiência após a reforma, que impactará "na veia" as concessões, assim que iniciar. A estimativa é da necessidade média de reajustes de 11% nas concessões, de acordo com um estudo inicial encomendado pela associação. Barcelos lembrou ainda que o reequilíbrio cautelar é uma forma também de proteger os usuários da concessão, visto que a demora em solucionar os reequilíbrios comprovadamente os tornam mais caros, o que acaba sendo compensado com aumentos de tarifas ou redução de investimentos previstos, maiores que os necessários se os reequilíbrios fossem feitos mais cedo, dar a garantia do reequilíbrio.

Carlos Portinho (PL-RJ) apresentou emendas tanto para isentar o setor de concessões do pagamento como para garantir os reequilíbrios (Emendas 552 e 591 à PEC 45). Com uma emenda, é possível que, por maioria, os senadores incluam o item na proposta hora da votação.

